CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO

**INDICAÇÃO Nº 0068/2026**

**Institui o "Programa de Incentivo à Mobilidade Sustentável e Inovação Urbana" no âmbito do município de Fortaleza, e dá outras providências.**

**EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vemsubmeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para,após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, afimdeque,entendendoserrelevanteaointeressepúblico,dêosencaminhamentosdevidos para suaconsecução.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2026.**

**VER. RAIMUNDO FILHO**
**PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO

**INDICAÇÃO Nº 0068/2026**

**PROJETO DE LEI Nº**

**Institui o "Programa de Incentivo à Mobilidade Sustentável e Inovação Urbana" no âmbito do município de Fortaleza, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído o "Programa de Incentivo à Mobilidade Sustentável e Inovação Urbana" (doravante denominado Programa) na cidade de Fortaleza, com o objetivo de promover, incentivar e regular a adoção de soluções inovadoras e sustentáveis de transporte e infraestrutura urbana.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa:
I - A desburocratização e a simplificação dos processos administrativos e regulatórios para a implementação de novas tecnologias e serviços de mobilidade urbana;
II - A promoção de incentivos fiscais e financeiros para a redução do custo inicial de aquisição de veículos e infraestrutura sustentável;
III - O estímulo ao engajamento da sociedade civil, do setor privado e da academia na criação e implementação de soluções urbanas.

**Art. 3º** A Prefeitura de Fortaleza, por meio dos órgãos competentes, deverá:
I - Mapear e simplificar as normas e procedimentos que impactam a implementação de tecnologias de mobilidade sustentável, como veículos elétricos, compartilhamento de bicicletas e patinetes, e transporte público de baixa emissão;
II - Priorizar a adoção de "sandboxes" regulatórios (ambientes de testes controlados) para a experimentação de inovações em mobilidade, com regras contratuais flexíveis e adaptáveis;
III - Revisar e aprimorar os editais de licitação e contratos de concessão de serviços públicos de mobilidade, introduzindo cláusulas que fomentem a inovação, a eficiência e a sustentabilidade.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implementar mecanismos de incentivo, tais como:

I - Concessão de isenção ou redução de impostos municipais (IPTU, ISS, ITBI) e taxas para empresas e cidadãos que investirem em veículos elétricos ou híbridos, ou na instalação de infraestrutura de recarga;

II - Estabelecimento de parcerias público-privadas (PPPs) para a instalação e manutenção de estações de recarga pública e outras infraestruturas de mobilidade sustentável;

III - Criação de linhas de crédito específicas, em parceria com instituições financeiras, para financiar a aquisição de tecnologias de transporte limpo por pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 5º** O Poder Executivo deverá implementar ações para aumentar o engajamento da sociedade no Programa, incluindo:

I - Lançamento de campanhas de conscientização sobre os benefícios da mobilidade sustentável e as novas soluções disponíveis;

II - Realização de consultas públicas, audiências e workshops regulares para coletar sugestões e feedback da população e de especialistas;

III - Criação de um portal digital de transparência do Programa, onde serão divulgados dados, metas e resultados das ações, garantindo o controle social.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2026**

**VER. RAIMUNDO FILHO**
**PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT**

## JUSTIFICATIVA

A cidade de Fortaleza tem vivenciado um processo de requalificação de seus espaços públicos, com a entrega de novas praças, parques e mobiliários urbanos. Entretanto, a experiência do cidadão com o patrimônio público não se encerra na inauguração. A qualidade de vida urbana depende diretamente do estado de conservação e da higiene dos equipamentos que utilizamos diariamente.
Esta proposta legislativa justifica-se pelos seguintes pontos fundamentais:

**Longevidade do Patrimônio e Responsabilidade Fiscal:**
A ausência de diretrizes claras para a construção e conservação resulta em um ciclo de "deterioração e reconstrução" que onera os cofres públicos. Ao estabelecermos normas para o uso de materiais de alta durabilidade e a obrigatoriedade de manutenção preventiva, garantimos que o dinheiro do contribuinte seja aplicado de forma eficiente, prolongando a vida útil de bancos, academias e parquinhos.

**Saúde Pública e Higienização:**
Especialmente em uma cidade de clima tropical e alta densidade demográfica, a higienização frequente de equipamentos de uso coletivo — como sanitários públicos e aparelhos de ginástica — é uma questão de vigilância sanitária. Este projeto assegura que a limpeza seja uma diretriz de política urbana, e não uma ação esporádica, prevenindo a proliferação de doenças e garantindo um ambiente digno para o lazer.

**Inclusão e Sinalização Eficiente:**
A sinalização adequada é o elo entre o cidadão e a gestão pública. O uso de tecnologias como o QR Code para reportar danos permite uma resposta rápida da prefeitura, enquanto a sinalização acessível garante que idosos e pessoas com deficiência possam utilizar os equipamentos com autonomia e segurança, respeitando o conceito de desenho universal.

Equipamentos bem sinalizados, limpos e conservados convidam a população a ocupar as ruas, o que é a estratégia mais eficaz para a segurança pública e a vitalidade do comércio local.

Diante do exposto, e visando uma Fortaleza bem cuidada e resiliente, submeto esta proposta à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

**VER. RAIMUNDO FILHO**
**PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT**